



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, tem por finalidade encontrar a melhor solução para atender à necessidade de aprimorar a informatização nas unidades de saúde do Município, nos termos a seguir expostos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme especificado abaixo, segue o disposto no inciso I, § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/2021. Este documento reúne um conjunto de informações indicativas, condições preliminares e técnicas com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no que se refere à escolha da melhor solução para atender os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no que tange à realização de análises clínicas e exames laboratoriais, destinados às Unidades de Saúde de Urgência, Emergência e Ambulatórios Referenciados do Município de Duque de Caxias.

A contratação dos serviços é extremamente necessária, uma vez que esses exames são ferramentas fundamentais para investigar, diagnosticar, tratar e monitorar doenças. Eles possibilitam aos médicos avaliar a extensão das doenças e escolher as melhores opções de tratamento, tornando os cuidados mais eficazes e aumentando as chances de cura. Dado que o Município de Duque de Caxias não possui estrutura suficiente para oferecer esses serviços, a contratação se faz indispensável para manter a oferta desses procedimentos.

Os exames de análises clínicas desempenham um papel crucial no acompanhamento da saúde do paciente, seja para prevenção ou tratamento. Os resultados dos exames laboratoriais fornecem informações essenciais para diagnóstico, prognóstico, prevenção de doenças e definição de tratamentos.

A contratação dos serviços tem o objetivo de garantir a continuidade da oferta desses procedimentos, em conformidade com os princípios do SUS e com a qualidade exigida para o atendimento à população.

De acordo com o artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo garantida por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doenças e agravos, bem como ao acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.

Considerando que os serviços de análises clínicas desempenham papel essencial nas unidades de urgência, emergência e ambulatoriais, haja vista que estas executam atividades essenciais de diagnóstico, rastreamento e prognóstico de doenças, e que os exames laboratoriais são imprescindíveis para uma assistência médica de qualidade, a contratação é fundamental para o funcionamento adequado dos serviços de saúde no município.

A realização de exames laboratoriais é uma parte essencial do diagnóstico de diversas patologias, servindo como apoio complementar à assistência médico-hospitalar oferecida nas Unidades de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº: 014/000232/2025

Fls: 08

do Município.

O processo de credenciamento será aberto para novos interessados, sendo que as contratações poderão ser renovadas a cada ciclo de 12 meses, contados a partir da primeira etapa de credenciamento, exceto nos casos de descredenciamento por inexecução do contrato.

Atualmente, os serviços mencionados já são prestados na Rede de Saúde do Município. A solicitação aqui apresentada visa à continuidade desses tratamentos, uma vez que existem deficiências nos serviços prestados, seja em termos de quantidade ou de eficiência. Os termos de credenciamento em vigor, possuem validade até 08/06/2025. Além disso, o Termo de Prestação de Serviços nº 01-015/2019, assinado em 03/06/2019, e seus aditivos, também tem como objeto a prestação dos serviços de exames de análises clínicas, citologia, imuno-histoquímica e anatomia patológica, com vigência até 03/06/2025.

Diante disso, é imprescindível realizar um novo credenciamento, a fim de credenciar novos prestadores para garantir a continuidade dos serviços, evitando qualquer interrupção no atendimento à população. A continuidade e a qualidade dos serviços de saúde devem ser garantidas, pois atendem a uma demanda essencial da população.

Assim, considerando que a prestação do serviço público deve ser realizada de forma clara, transparente e acessível, ressalta-se que todos os prestadores interessados poderão participar do processo de contratação, de maneira igualitária, desde que atendam as condições do edital, conforme as exigências previstas no Termo de Referência.

O ETP, conforme descrito acima, constitui a primeira etapa de planejamento para a futura contratação, com o intuito de alcançar as melhores condições para o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a legislação vigente, conforme detalhado a seguir:

- Constituição Federal - Inciso XXVII, artigo 22 e inciso XXI, artigo 37
- Lei Complementar nº 123/2006,
- Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- Decreto Municipal nº 8.641/2024, de janeiro de 2024;
- Instrução Normativa nº 02 SMG de 14 de fevereiro de 2024;
- Instrução Normativa nº 03 SMG de 14 de fevereiro de 2024.

O objeto deste ETP, não se enquadra como artigos de luxo, conforme disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.818 de 27 de setembro de 2021, sendo considerado como artigos comuns, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 6º, inciso XIII e Art. 20 da Lei 14.133/2021, uma vez que as especificações adotadas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usuais de mercado.



2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser adotada deverá ser capaz de prestar os serviços de realização de exames laboratoriais de análises clínicas, anatomia patológica e citologia, com o fornecimento de equipamentos, materiais pré-analíticos, analíticos e pós-analíticos, além de garantir a manutenção e os recursos humanos necessários para atender às demandas das Unidades de Saúde de Urgência, Emergência e Ambulatórios do Município de Duque de Caxias. Os serviços de análises laboratoriais são indispensáveis para o diagnóstico de inúmeras patologias, com o objetivo de reduzir os riscos de doenças e outros agravos, através dos resultados obtidos e do monitoramento da evolução da doença, proporcionando tratamentos mais eficazes.

É essencial que o prestador possua, no mínimo, uma unidade de atendimento no Município de Duque de Caxias, dedicada ao processamento de exames de alta complexidade analítica. Esta unidade deverá contar com infraestrutura adequada, incluindo espaço e mão de obra especializada para coleta e/ou recebimento de qualquer material necessário à realização dos exames, bem como transporte adequado para o envio dos materiais ao local de análise. Deve-se também observar o cumprimento dos prazos de coleta e entrega dos resultados, conforme descrito neste documento.

A participação será permitida exclusivamente aos estabelecimentos de saúde que se encontrem efetivamente em operação e que possuam a capacidade técnica necessária para prestar os serviços, conforme as definições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os procedimentos deverão ser realizados dentro do Município de Duque de Caxias, sendo imprescindível que a contratada possua condições mínimas para executar os serviços descritos neste Termo de Referência, além de ter a capacidade de atender à demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde. As comprovações das exigências de habilitação deverão ser acrescidas das seguintes exigências:

- Alvará sanitário vigente compatível com as atividades que serão prestadas, e licença de Localização;
- Registro do Prestador em conselho regional que habilite ao funcionamento em conformidade com órgãos fiscalizadores;
- Inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES, demonstrando compatibilidade com o objeto desta contratação;
- Comprovação de aptidão do participante (pessoa jurídica) para desempenho da atividade que está sendo credenciada, através de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- Comprovação, através da apresentação dos documentos pertinentes, a saúde financeira da empresa, por meio das condições de qualificação econômico-financeira estabelecidas.

O credenciado deverá possuir recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver a todas as atividades previstas, observadas as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº: 014/000232/2025

Fls: 10

normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador, contendo no quadro funcional farmacêutico bioquímico, biólogo ou biomédico, técnicos de laboratório, com habilitação na área da saúde, alocados em turno ou plantão;

O credenciado deverá possuir os materiais, equipamentos, instrumentais insumos e reagentes laboratoriais, material de coleta e todo o material de expediente, bem como, equipamentos de tecnologia, informação e comunicação, garantindo a execução da entrega de seus resultados de forma impressa e/ou digital.

O credenciado será responsável pelo armazenamento e descartes das amostras biológicas, respeitando PGRSS da Unidade de saúde alocada, baseado nas normativas técnicas do INEA;

O credenciado deverá comprovar o registro dos materiais, insumos, equipamentos junto ao Ministério da Saúde/ANVISA;

O credenciado deverá comprovar o registro dos trabalhadores envolvidos no processo de análises clínicas, anatomopatológico, junto aos seus respectivos conselhos regionais e fiscalizadores;

O credenciado deverá estar inscrito em controle de qualidade externo, aprovado pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas, com avaliação mensal a ser disponibilizada quando solicitado pela contratante;

O credenciado deverá manter equipamentos devidamente calibrados e validados pelos controles internos de qualidade, com certificação de empresa reconhecida pela sociedade brasileira de análises clínicas;

O credenciado deverá realizar análise que contemple características físico-químicas e microbiológicas utilizadas nos processos analíticos;

O credenciado deverá realizar o descarte de amostras biológicas respeitando as normativas descritas nos PGRSS das unidades de Saúde;

Os materiais utilizados deverão ter prazo de validade mínimo de 12 meses a partir da data da entrega, exceto nos casos em que o produto comprovadamente possuir prazo de validade inferior em virtude de suas características de composição;

Os serviços de realização de exames Laboratoriais de Análises Clínicas compreenderão fundamentalmente:

I. Coleta e transporte (interno e externo) do material biológico em Unidades de Saúde Municipais, desta cidade;

II. Coleta de material biológico em Unidade própria, no caso dos exames prescritos em atendimentos ambulatoriais;

III. Processamento e resultados de todos os exames Laboratoriais de Análises Clínicas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº: 014/000232/2025

Fls: 11
A

VI. Entrega dos laudos em papel e/ou por meio eletrônico.

O credenciado deverá realizar a coleta ou o recebimento do material em suas instalações, mediante apresentação de "Pedido de Exame", emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, com carimbo e assinatura do profissional habilitado a realizar solicitações de exames laboratoriais, sendo estritamente necessário a apresentação dessa requisição de exame, o que irá conferir responsabilidade e equidade ao protocolo proposto;

A SMS não se responsabilizará pelo pagamento à contratada de exames realizados em desacordo com o "Pedido de Exame" original, não sendo permitido o desmembramento de analitos que existam código junto a tabela SIGTAP, da mesma forma não está autorizado a cobrança de exames não pactuados pela tabela SIGTAP, também reafirmamos que não existe cobertura para Identificação automatizada;

Os exames descritos neste ETP, deverão ser atendidos de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, mediante solicitação do médico plantonista e ou rotina, e liberação do responsável designado quando couber ao ambulatório;

- Exames coletados de pacientes em alto risco, em Unidade Hospitalar de Urgência e/ou emergência, deverão ser processados pela contratada no prazo máximo de 30 minutos após coleta ou recebimento da amostra;
- Após a coleta, quando a solicitação constar "Pedido Emergencial", os resultados deverão estar disponíveis no prazo máximo de 2 (duas) horas, ressalvo técnicas que necessitem de maior tempo;
- Em Caso de dengue ou outras doenças emergentes, bem como as infecciosas de interesse de saúde pública, os exames considerados de alta relevância para diagnóstico e tratamento deverão ser considerados de urgência, sendo as requisições sinalizadas "Urgente";

Eventuais adequações necessárias para a execução do objeto serão de inteira responsabilidade do credenciado, desde climatização a adequações prediais necessárias para um bom atendimento do serviço a ser prestado;

Diante do exposto surge a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de exames laboratoriais de análises clínicas, anatomia, patológica e citologia, a fim de atender as demandas das unidades de Saúde de Urgência, Emergência e Ambulatório do Município de Duque de Caxias.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Na definição dos quantitativos foram considerados, além de contratações anteriores, a demanda reprimida, prevendo o quantitativo para o prazo de 12 (doze) meses.

As Unidades informaram a solicitação foi baseada no período de janeiro/2024 a dezembro/2024, visto que foi o ano que reflete melhor a realidade da demanda dos procedimentos ambulatoriais, urgência e emergência.

(Handwritten signatures in blue ink)



4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, tendo como objetivo identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, ficando concluído que:

Para esse tipo de objeto, observou-se que se contrata com base em valores integrais constantes da Tabela Unificada do SUS, sendo inclusive a forma de contratação utilizada por esta Administração ao longo dos últimos anos e atende perfeitamente as necessidades da Unidade Requisitante. A título de exemplo, vejamos:

- Edital de Chamamento Público nº PRI 1/2025 - Local: Três Barras/SC - Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES BARRAS¹
- Edital de Chamamento Público nº CRE 35/2024 - Local: Belo Oriente/MG - Órgão: MUNICIPIO DE BELO ORIENTE²
- Edital de Chamamento Público nº 4/2025 - Local: Nova Friburgo/RJ - Órgão: MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO³
- Edital de Chamamento Público nº 4/2024 - Local: Teresópolis/RJ - Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TERESOPOLIS⁴

5. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para formação do preço de referência dos itens, foram utilizados os valores integrais constantes da Tabela Unificada do SUS/SIGTAP.

Para obtenção do valor total estimado, foram considerados os valores unitários multiplicados pelo quantitativo anual encaminhado pelas unidades, totalizando o valor total de **RS44.748.680,99 (quarenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e nove centavos)**, conforme planilha em anexo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta, demonstrou-se mais vantajosa, tendo em vista a natureza do serviço prestado, sendo certo que ser enquadra no art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/21. Propõe-se, portanto, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO para o credenciamento de empresas especializadas para realização do Serviço de Análises Clínicas e Exames Laboratoriais para Atendimento nas Unidades de Saúde de Urgência, Emergência e Ambulatório do Município de Duque de Caxias, de acordo com a tabela de procedimentos do SUS do Ministério da Saúde - SIGTAP, visando

¹ <https://pncp.gov.br/app/editais/11491075000139/2025/1>

² <https://pncp.gov.br/app/editais/17005653000166/2024/104>

³ <https://pncp.gov.br/app/editais/28606630000123/2025/2>

⁴ <https://pncp.gov.br/app/editais/11274201000101/2024/26>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº: 014/000232/2025

Fls: 13

atender a municipal.

O intuito de se realizar o credenciamento é possibilitar o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela Administração, aumentando, sobremaneira, o número de participantes em prol do interesse público; dessa forma, a Administração Pública tratará de forma isonômica os possíveis;

Considerando que o Município não dispõe de profissionais em número suficiente, para atender às demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços sob suas responsabilidades, a contratação em tela, visa ampliar os serviços próprios, cuja a oferta desses prestadores de serviços é insuficiente para a demanda do Sistema Único de saúde no Município.

O Credenciamento de empresas para a prestação do serviço foi a melhor solução encontrada, considerando todo o levantamento e estudos acima apresentados, haja vista que pessoa jurídica deverá fornecer todos os equipamentos necessários à plena execução do serviço, que gera economicidade a Administração, tendo em vista que a aquisição de todo o equipamento, pessoal e insumos, bem como disponibilização de estrutura física para realização do serviço acarretaria maiores despesas a Administração Pública.

Desta feita, a contratada deverá executar os procedimentos dentro do Município de Duque de Caxias, devendo possuir condições mínimas para prestar os serviços, bem como capacidade de atender a demanda solicitada pelo órgão regulador/autorizador desta Secretaria de Saúde.

Posto isto, esta solução foi se caracteriza como a mais vantajosa e mais eficaz para a contratação.

6.1. Definição da natureza do Bem/serviço

Quanto à classificação do serviço a ser contratado pela Administração observa-se que este se enquadra como um **SERVIÇO COMUM**, nos termos do inciso XIII, artigo 6º, da Lei nº 14.133/21, uma vez que, se trata de bem cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificação reconhecida e usual no mercado

6.2. Indicação do local e condições de entrega ou execução

Os serviços deverão ser prestados nas unidades de saúde do município, constantes em planilha a ser anexada junto ao Termo de Referência.

6.3. Prazos de Vigência e Execução

Tal contratação atenderá a demanda do Município de Duque de Caxias pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 106 da lei federal nº 14.133/21.

Os demais prazos estarão definidos em tópico específico do Termo de Referência.

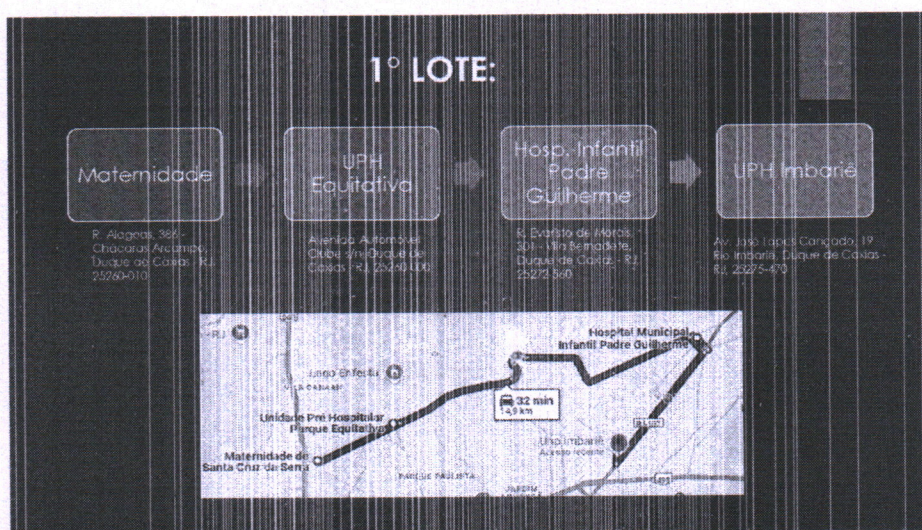


7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Nos termos do § 2º, inciso II e III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente objeto do credenciamento será subdividido em tantas parcelas quanto necessário para o aproveitamento das peculiaridades do município, de modo a ampliar o número de interessados a satisfazer as necessidades da administração.

Serão utilizados valores pré-fixados em Tabela SUS(SIGTAP) e, possibilitando a realização de contratações paralelas e não excludentes - casos em que é viável e vantajoso para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Assim, por questões de logística, considerando a otimização do tempo, através de rotas, esta equipe de planejamento, compreende pela divisão do objeto da seguinte forma:





3º LOTE:
HMAPN
Rod. Washington (Luz 109, RR-840) km 1 - Jardim Primavera, Duque de Caxias - RJ, 25013-020



4º LOTE:
Hospital do Coração
R. Nóbrega de Lacerda, 176 - Vila Flavia, Duque de Caxias - RJ, 25010-260



5º LOTE:

Av. República do Paraguai, 576, Vila Sarapuí, Duque de Caxias - RJ, 25050-100

UPA Sarapuí

UBS Sarapuí

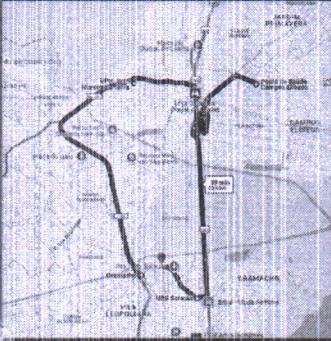
CER IV

R. Carlos Azevedo, s/n - Pôrto Duque de Caxias - RJ, 25233-010

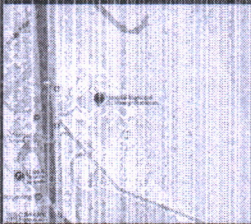
UPH Pôrto

UPH Campos Elísios

Av. Activa, 351 - Campos Elísios, Duque de Caxias - RJ, 25025-210



6º Lote
HMMRC + UPA Beira Mar
R. Washington, 109 - Jardim Primavera, Duque de Caxias - RJ, 25013-020



8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ao considerar que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, o

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº: 014/000232/2025

Fls: 16/10

objeto ora solicitado, visa ampliar e fortalecer o atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde.

Em razão do pagamento dos serviços prestados com base nos valores pré fixados na Tabela de Procedimentos SUS, resta demonstrado a economicidade, vantajosidade, eficácia, com melhor aproveitamento de recursos financeiros disponíveis e melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, conforme o disposto no inciso IX, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o credenciamento é medida que detém primazia.

Neste sentido, pretende-se resultar:

- a) Uniformização de procedimentos para a realização do credenciamento e posterior Ato Convocatório;
- b) Racionalização de procedimentos burocráticos inerentes às contratações;
- c) Criação de banco de prestadores;
- d) Contratações de forma planejada e sistêmica, de modo a sanar as principais necessidades de saúde identificadas, justificadas pela motivação técnica realizada no Ato Convocatório;
- e) Possibilidade de contratações simultâneas e de maior vulto.
- f) Evitar a interrupção da disponibilidade dos serviços de saúde pública no município;
- g) Garantir atendimento digno com profissionais capacitados para atender a população;
- h) A administração não precisa repetir os procedimentos de seleção do mesmo objeto durante o período de vigência do credenciamento;
- i) Poder decidir com curto espaço para resposta o melhor momento da contratação conforme demanda;

Razão pela qual esta administração opta pela formação de um Credenciamento.

Isto posto, a Secretaria de Saúde, na busca da presente contratação espera atender todos os pacientes do SUS de forma humanizada, célere e eficiente, como preconiza as disposições da Constituição da República de 1988, bem como, o cumprimento dos princípios que regem a Administração pública.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Não há necessidade de providências prévias ao Contrato, uma vez que a pessoa jurídica credenciada será responsável por todas as ações com vistas à correta execução contratual, devendo disponibilizar todo o equipamento, pessoal e insumos, bem como disponibilização de estrutura física para a execução do serviço, sem ônus a Contratante.



10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E /OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORES

A descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluem os requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável deverá ser aplicado o disposto no inc. XII, § 1º, do art. 18 da Lei 14.133/2021. Dessa forma, cabe a empresa contratada respeitar os devidos descartes de resíduos dos serviços de saúde tendo como fundamento as normativas técnicas do INEA conforme descritas no PGRSS de cada unidade de saúde, observando:

- As Leis ambientais vigentes;
- As boas práticas de sustentabilidade ambiental e otimização de recursos;
- A Redução de desperdícios e poluição, ao uso de materiais recicláveis e biodegradáveis;
- O Descarte adequado de resíduos dos serviços de saúde;
- O Uso racional de recursos e equipamentos de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumido.

Assim sendo, é imprescindível o descarte correto dos materiais biológicos afim de evitar a proliferação de agentes infecciosos de forma a não possibilitar uma cadeia de transmissão zoonótica.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação em apreço justifica-se pela essencialidade e o caráter contínuo dos serviços, haja vista a necessidade de manter a oferta dos procedimentos de acordo com os princípios do SUS e a qualidade de seus atendimentos.

Portanto, o credenciamento de pessoa jurídica especializada e apta à prestação dos serviços foi a melhor solução encontrada, caracterizando-se, também, como a mais vantajosa e mais eficaz para a Administração, conforme todo o levantamento e estudos acima apresentados.

Ante o exposto, conclui-se que o presente Estudo Técnico está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos o prosseguimento da contratação.

Desta forma, esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.



13. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

As informações contidas neste Estudo Técnico Preliminar não requerem restrição de acesso para qualquer interessado, pois não são consideradas sigilosas. Portanto, não há necessidade de classificar o ETP de acordo com os termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

14. MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares da Secretaria participante e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa nº 01/2024, conforme diretrizes estabelecidas.

Elaborado por:	Aprovado por:
INTEGRANTE TÉCNICO <i>Hilton Carlos Ribeiro</i> Assessor Técnico Secretaria Municipal de Saúde Mat. 14689-2 _____ Hilton Carlos Ribeiro Assessoria Técnica Matrícula: 14.689-2	INTEGRANTE REQUISITANTE <i>Vinicius Senos de Castro</i> _____ Vinicius Senos de Castro Subsecretário Executivo Matrícula: 35.889-4
Duque de Caxias, 20 de janeiro de 2025	Duque de Caxias, 20 de janeiro de 2025